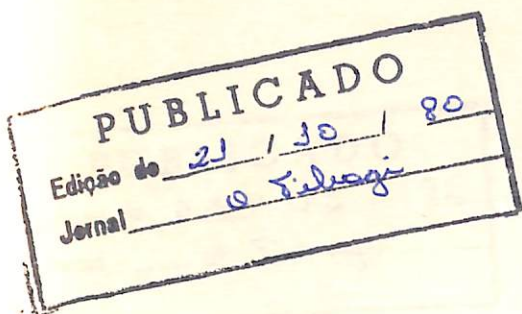




# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —



LEI Nº 513

SÚMULA - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR OPERAÇÃO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL COM BOZANO, SIMONSEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, ATÉ O VALOR DE CR\$ 3.625.510,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, devidamente autorizado a efetuar operação de arrendamento com o Bozano, Simonsen Leasing S/A., Arrendamento Mercantil, até o valor de Cr\$ 3.625.510,00 (três milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, quinhentos e dez cruzeiros), amortizável em 36 (trinta e seis) meses, com prazo de carência de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do Contrato com a referida instituição de crédito, em prestações mensais e mediante o pagamento de juros e correção monetária das obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, de acordo com as taxas vigentes à época dos respectivos vencimentos.

Artigo 2º - A importância a que se refere o artigo precedente, será aplicada no pagamento de parcelas mensais de alugueres, como valores consideráveis opcionalmente para a aquisição, decorrido o prazo total do Contrato, de uma Motoniveladora marca Caterpillar, modelo 120 - série "B", nova, de fabricação nacional.

Artigo 3º - Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal, a contratar a referida operação de arrendamento mercantil, tendo como valor residual para opção de compra o percentual de 1% (um por cento), do valor de Cr\$ 3.625.510,00 (três milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, quinhentos e dez cruzeiros), devidamente corrigido por ORTN.

Artigo 4º - O Executivo Municipal fica também autorizado a outorgar procuração a Bozano, Simonsen Leasing S/A, Arrendamento Mercantil, por instrumento público, para receber as parcelas mensais das cotas de retorno do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias, a que tem direito, e aplicá-las no pagamento das prestações mensais de aluguel do arrendamento mercantil, até o final do prazo contratualmente estipulado, tomando-se por base o índice multiplicador de 5.6039 (cinco, ponto, seis, zero, três, nove).

Artigo 5º - Anualmente, fica o Executivo Municipal, autorizado a consignar nas propostas orçamentárias para os exercícios de 1.981, 1.982 e 1.983, os recursos necessários para o pagamento das obrigações previstas nesta Lei.

Artigo 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 15 de outubro de 1.980.

*Carlos Hugo Wolff von Graffen*  
CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN  
Prefeito